



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/2019
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2019
CONTRATO 120/2019

O **MUNICÍPIO DE COXILHA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, centro, CNPJ sob o nº 92.411.933/0001-90, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Sr. **ILDO JOSÉ ORTH**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na cidade de Coxilha, estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF nº 204.006.30-91 de ora em diante denominado simplesmente como **CONTRATANTE** e de outro lado **PORTH E FARIAS LTDA - ME** inscrita no CNPJ sob nº 21.870.777/0001-87 com sede na Rodovia 135 S/N KM 46, N Sala 03 em Getulio Vargas/RS, neste ato representado pelo Sr. **ADEMAR PORTH** portador da Cédula de Identidade Civil RG 4005802063, inscrito no CPF/MF sob nº 378.404.520-00 residente e domiciliado em Getulio Vargas/RS de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS E/OU REJEITOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL**, mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para realização de eventuais e esporádicos serviços de coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada, de resíduos da construção civil (todas as classes misturadas) do município de Coxilha – RS, conforme as especificações contidas no edital e em seus anexos, em atendimento as exigências do Ofício nº DI 0800.00210/2019 do IC. 00820.00161/2017, conforme as especificações contidas no edital e em seus anexos.

Parágrafo Primeiro: Para a consecução do objeto ora contratado o **CONTRATADO** irá utilizar mão de obra qualificada às suas expensas, não tendo o **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade fiscal, trabalhistas ou civis em decorrência dos serviços ora prestados, ou de danos causados a seus empregados e prepostos.

Parágrafo Segunda: A coleta será realizada sempre que solicitada ao contratado pela contratante no período da manhã, sendo que qualquer alteração nas datas avençadas deverá ser prontamente comunicada entre as partes.

Parágrafo Terceira: O **CONTRATADO** se utilizará de veículo e materiais necessários a a prestação dos serviços, não cabendo a **CONTRATANTE** quaisquer despesas, seja com avaria em

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



seus equipamentos, seja com novos equipamentos a serem adquiridos para a consecução dos serviços.

Parágrafo Quarta: O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços no mais alto padrão de qualidade, sempre, em observância as normas técnicas de segurança e ambientais para a atividade desempenhada, não cabendo a CONTRATANTE quaisquer penalidades das normas que o CONTRATADO incorrer em ilegalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de **R\$ 160,00** (cento e sessenta reais) por m³.

Parágrafo primeiro: O valor e a quantidade de m³, serão mensalmente faturadas, sendo emitida a nota fiscal e acertado através de boleto bancário e ou depósito bancário referente ao trabalho executado, e serão pagos até todo dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação dos serviços.

Parágrafo segundo: Em caso de transcorrer os 07 (sete) dias previstos na presente cláusula sem o preenchimento total da caçamba, caberá ao CONTRATADO da mesma forma retirar os entulhos acumulados no período, assim como caberá a Contratante o pagamento integral disposto no caput da presente cláusula.

Parágrafo terceiro: O CONTRATADO é inteiramente responsável pela retirada e descarte dos entulhos da construção civil na forma e procedimento que a lei exigir, não podendo responsabilizar a CONTRATANTE por eventual erro ou defeito na prestação do serviço, bem como, não poderá exigir pagamento adicional para a retirada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Contrato vigorará a partir da assinatura do contrato à 31/12/2019, sendo que após este período poderá ser renovado mediante Termo Aditivo, conforme determinação da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS FORMAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

4.1 Considerar-se-á extinto o presente contrato quando cumpridas todas as formalidades e obrigações aqui estabelecidas, por ambas as partes, ressalvadas as responsabilidades pós contratuais do Contratado, bem como das garantias aqui contratadas.

Parágrafo primeiro: Reserva-se às partes, o direito de declararem rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de um dos seguintes eventos:



- a) Falta de cumprimento pelo CONTRATADO das obrigações assumidas neste contrato, quanto será devida multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, não excluídos demais encargos, reparação de eventuais danos e outros, ressaltando-se ainda o disposto na cláusula sexta salvo se motivado por caso fortuito ou força maior, conforme definido no código civil e devidamente notificado ao CONTRATANTE.
- b) Transferência para terceiros, sem expressa autorização da outra parte, qualquer direito ou obrigação assumida neste contrato, quanto será devida multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, não excluídos demais encargos, reparação de eventuais danos e outros, ressaltando-se ainda o disposto na cláusula sexta.
- c) Insolvência, decretação de falência, cessação de atividades, liquidação judicial ou extrajudicial, ou requerimento de recuperação judicial de qualquer uma das partes.

Parágrafo segundo: ressaltam as partes que os encargos aqui entabulados não eximem as partes da responsabilidade civil por eventuais prejuízos ou danos suportados pela parte adversa por falha, defeito nos serviços e produtos, ou por qualquer descumprimento obrigacional aqui contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA E DA EXTENSÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

5.1 O trabalho dos prepostos/funcionários designados pelo Contratado será restrito, exclusivamente, aos serviços e materiais contratados, ficando vedada sua utilização em qualquer outra atividade de espécie que não aquela contratualmente estabelecida. A disciplina destes empregados especializados fica a cargo do Contratado que manterá também permanente fiscalização sobre os mesmos.

Parágrafo único: Compete ao Contratante, comunicar o Contratado a ocorrência de qualquer irregularidade, falta disciplinar, manifesta ineficiência, comportamento incompatível com o serviço, ou falha semelhante dos funcionários daquela, afim de que apurada a procedência da denúncia, seja esta solucionada.

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

6.1 O Contratado obriga-se, em seu nome e de seus funcionários, a manter em absoluto sigilo as informações confidenciais (I.C.) pertencentes ao Contratante, as quais poderão ser passadas ao Contratado ou que por ventura venha a tomar ciência durante o período de vigência deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS, FISCAL E DECORRENTE DE ACIDENTES DE TRABALHO



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COXILHA

7.1 O Contratado, seus prepostos e funcionários não mantêm qualquer vínculo empregatício com o Contratante, não estando, portanto, o Contratante sujeito a quaisquer direitos ou obrigações decorrentes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), tampouco decorrentes de acidente do trabalho que poderão ocorrer com os funcionários do Contratado, seja nas suas dependências, ou nas dependências do Contratante.

Parágrafo Primeiro: O Contratado obrigatoriamente disponibilizará e fará com que seus empregados e/ou prepostos trabalhem devidamente uniformizados e protegidos conforme normas de segurança e medicina do trabalho vigentes, necessários ao trabalho e ao risco existente, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Segundo: O Contratado responderá por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, tributários ou outros de qualquer natureza, relacionados com a celebração do presente contrato, declarando as partes expressamente, nesta forma e para todos e quaisquer fins de direito, que o Contratante não será responsável, nem solidariamente, nem subsidiariamente, por eventuais descumprimentos daquelas obrigações, se isto ocorrer.

Parágrafo Terceiro: Em caso de acidente de trabalho com os funcionários do Contratado, responderá este por todo valor a título de indenização material e/ou moral apurado.

Parágrafo Quarto: Em razão do disposto neste contrato, o Contratado fica obrigado a contratar seguro de vida contra acidentes, em caso de morte ou invalidez, para todos os seus funcionários e/ou prepostos.

Parágrafo Quinto: O Contratado assume a defesa contra quaisquer reclamações ou demandas, administrativas ou judiciais, cível, trabalhista, tributária, previdenciária ou qualquer outra, e arcar com os respectivos ônus por quaisquer danos que venham a serem causados durante o período de execução dos serviços, por seus empregados ou prepostos a qualquer pessoa ou quaisquer máquinas, instalações ou equipamentos de propriedade do Contratante, ou vinculados a este, seja a título de danos morais, materiais, estéticos ou qualquer outro.

Parágrafo Sexto: Se por algum motivo o Contratante for condenado ao pagamento de qualquer verba referente ao disposto nesta cláusula ou qualquer outra de responsabilidade do Contratado, poderá o Contratante reter eventuais valores devidos ao Contratado ou, se necessário, demandar regressivamente contra esta, para satisfação daqueles valores, acrescidos ainda de eventuais despesas processuais e honorários advocatícios.

Parágrafo Sétimo: O Contratado compromete-se a disponibilizar sempre que solicitado pelo Contratante todos os comprovantes de regularidade fiscal e previdenciárias, através de certidões negativas, ficando aquela ciente de que eventual irregularidade poderá ser objeto de resolução do contrato ora firmado.



CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

8.1 Não é permitido ao Contratado em nenhuma hipótese a cessão ou transferência e/ou subcontratação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS TOLERÂNCIAS

9.1 Qualquer tolerância por parte das partes contratantes em relação às obrigações aqui assumidas será considerada mera liberalidade, não gerando qualquer direito para ambas as partes e nem podendo ser interpretada como repactuação ou aditamento a este instrumento, ou seja, o não exercício por qualquer das partes de algum direito previsto neste instrumento ou dele decorrente não implicará renúncia ou novação, podendo a qualquer momento ser exigido seu cumprimento pela outra contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Este contrato deverá ser publicado na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Passo Fundo - RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões do presente instrumento contratual.

E, assim por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Contrato rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surtam todos os efeitos em Direito previsto.

Coxilha/RS, 23 de setembro de 2019.

ILDO JOSÉ ORTH

Prefeito Municipal

Contratante

ADEMAR PORTH

Porth e Farias Ltda

Contratada



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COXILHA

Testemunhas:

Erica

Nome: Érica Zapparoli Vieira
CPF 028.963.330-37
RG 3114668696

Débora

Nome: Débora Fátima França
Secretária da Administração
CPF 806.158.210-49

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere à Secretaria a qual estou vinculado.

Vagner Negri

VAGNER NEGRI

Secretário Municipal do Meio Ambiente

Matrícula nº 1298

[Handwritten mark]



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/2019

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Contratação de empresa para realização de eventuais e esporádicos serviços de coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada, de resíduos da construção civil (todas as classes misturadas) do município de Coxilha – RS, conforme as especificações contidas no edital e em seus anexos, em atendimento as exigências do Ofício nº DI 0800.00210/2019 do IC. 00820.00161/2017.

Relação de itens:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço
1	SERVIÇOS DE COLETA E REMOÇÃO DE ENTULHOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL.	M ³	1,0000	160,00

2 - DEFINIÇÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

De acordo com resolução CONAMA nº 307/2002 define-se resíduos da construção civil (RCC) como: resíduos provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de atividades de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica, etc., comumente chamados de entulhos de atividades, caliça ou metralha.

3 - CLASSIFICAÇÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Segundo a Resolução Conama nº 307/2002 os resíduos da construção civil classificam-se em classe A, B, C e D:

- I. Classe A: resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:
 - a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;
 - b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto;
 - c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meio-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras;



- II. Classe B: são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papel/papelão, metais, vidros, madeiras e outros;
- III. Classe C: são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação, tais como os produtos oriundos do gesso.
- IV. Classe D: são resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes, óleos e outros ou aqueles contaminados ou prejudiciais à saúde oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros, bem como telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde.

4 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Todos os procedimentos, atividades, operações e ações da empresa contratada deverão estar estritamente de acordo com o descrito a seguir e com as demais legislações pertinentes que não foram aqui citadas:

- Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS). Lei nº 12.305, de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
- Política Estadual de Resíduos Sólidos (PERS). Lei nº 14.528, de 2014. Institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
- Resolução CONAMA nº 307 de 2002, e suas alterações: Dispõe sobre a gestão dos resíduos da construção civil.
- Resolução CONAMA nº 448 de 2012, altera os arts. 2º, 4º, 5º, 6º, 8º, 9º, 10 e 11 da Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
- Resolução CONAMA nº 275, de 2001. Estabelece o código de cores para os diferentes tipos de resíduos, a ser adotado na identificação de coletores e transportadores, bem como nas campanhas informativas para a coleta seletiva.
- NBR 15112:2004. Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, Áreas de Transbordo e Triagem. Diretrizes para Projeto, Implantação e Operação.
- NBR 15113:2004. Resíduos Sólidos da Construção Civil e Resíduos Inertes – Aterros. Diretrizes para Projetos, Implantação e Operação.
- NBR 15114:2004. Resíduos Sólidos da Construção Civil – Áreas de Reciclagem, Diretrizes para Projetos, Implantação e Operação.



- NBR 15115:2004. Agregados reciclados de resíduos sólidos da construção civil - Execução de camadas de pavimentação – Procedimentos.
- NBR 15116:2004. Agregados reciclados de resíduos sólidos da construção civil – Utilização em pavimentação e preparo de concreto sem função estrutural – Requisitos
- NBR 10004:2004. Resíduos sólidos – classificação.
- NBR 7500:2000. Símbolos de risco e manuseio para o transporte e armazenamento de materiais.
- NBR 7504:2001. Envelope para transporte de produtos perigosos - Características e dimensões.

5 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada realizará a coleta de resíduos da construção civil quando houver um volume considerável, visto que a geração desses resíduos não é contínua no município. Após realizar a coleta, a destinação dada aos resíduos deverá estar em conformidade com o artigo 10 da Resolução CONAMA N° 307/2002:

Art. 10. Os resíduos da construção civil deverão ser destinados das seguintes formas:

- I. Classe A: deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- I. Classe B: deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- II. Classe C: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- III. Classe D: deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.